



LEI Nº 3.874, de 18 de março de 2026

Publicado no mural
da PMJN em
18/03/2026

**Dispõe sobre a regulamentação
do desfile cívico, no Município de
João Neiva.**

O Prefeito do Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de João Neiva, a realização de desfile cívico, que ocorrerá no dia do feriado em comemoração a Emancipação Política do Município.

Art. 2º. O desfile contará obrigatoriamente com a participação das instituições de ensino da rede pública municipal, sendo facultada a participação das creches e, está aberto a toda sociedade civil organizada, escolas estaduais e particulares, entidades, sindicatos, associações, corporações militares e civis.

Art. 3º. Fica estabelecida a Avenida Presidente Vargas como local para realização do desfile cívico, exceto em casos de execução de reformas e obras ou outros problemas que impeçam a realização segura do evento, tendo sua concentração na Rua 7 de Setembro, com início às 8 horas.

Art. 4º. O dia, a hora e o percurso do desfile cívico poderão ser alterados através de decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário à sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 18 de março de 2026.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 18 de março de 2026.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

